



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002*

LEI Nº 4.205, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

***AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E FAZ DOAÇÃO DE  
ÁREA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO, REVOGA A  
LEI 4.154 DE 25 DE SETEMBRO DE 2009, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada na dos bens dominicais, a área de 1.146,00m<sup>2</sup> (Hum Mil, Cento e Quarenta e Seis Metros Quadrados), situada no Distrito de Campos Elísios, com a seguinte descrição:

*“Partindo do Cruzamento da Avenida 8, com Rua 37, ponto inicial desta poligonal, segue pelo alinhamento da Rua 37 na distância de 38,20 metros, daí; deflete a direita na distância de 30,00 metros, limitando com a referida área institucional, daí; deflete a direita e segue limitando com o mesmo confrontante na distância de 38,20 metros, daí; deflete a direita e segue pelo alinhamento da Avenida 8 na distância de 30,00 metros até o ponto inicial”.*

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação da área descrita no artigo anterior à “ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES E CHACREIROS DOS CAMPOS ELISIOS, inscrito sob o CNPJ 10.537.455/0001-02, visando a construção de sua sede.

**Art. 3º** – O prazo de reversão automática ao Patrimônio do Município, em caso do não cumprimento da finalidade referida no artigo 2º desta lei, é de 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura da escritura pública de doação.





# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002*

**Art. 4º** – As providências para lavratura e registro da escritura pública de doação ficarão exclusivamente a cargo da donatária, para o que fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta lei.

**Parágrafo único** – Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos relativos à lavratura e registro da escritura, certidões e tributos, serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

**Art. 5º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 4.154 de 25 de Setembro de 2009.

Montes Claros, 25 de Fevereiro de 2010.

  
**Luiz Tadeu Leite**  
**Prefeito Municipal**

